Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

MENSAGEM
OF. GP. Nº 049/2025

RECEBIDO EM
02/04/25

CÓPIA

Ilha Comprida, 01 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO VALE DO RIBEIRA-FCAVR–CAMPUS DE REGISTRO DA UNESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura tem como objetivo viabilizar, para alunos regularmente matriculados em um dos Cursos de graduação do Campus de Registro-UNESP, a realização de Estágio Obrigatório ou Não-Obrigatório, Não Remunerado, em atendimento a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e analisados em conformidade com o currículo - programa e calendário escolar da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de constituir um instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, cientifico e de relacionamento humano. sendo, portanto um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da Unidade Concedente. que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Senhor
Milton César Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

Av. Beira Mar, 11.000 - Baln. Meu Recanto - Ilha Comprida- SP
Tel.: 13 3842-7000 www.ilhacomprida.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 049/2025

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO VALE DO RIBEIRA-FCAVR–CAMPUS DE REGISTRO DA UNESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio de Estágio com a Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – FCAVR – Câmpus de Registro da UNESPE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Registro, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Nelson Brihi Badur nº 430, Vila Tupy, Registro, CEP 11900-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.031.918/0034-92.

Parágrafo Único A concessão do estágio fica condicionada a estrutura que assegure ao estagiário, experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Artigo 2º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e não haverá repasse de verbas entre as partes.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 01 DE ABRIL DE 2025.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 - Baln. Meu Recanto - Ilha Comprida- SP
Tel.: 13 3842-7000 www.ilhacomprida.sp.gov.br

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Por este instrumento, de um lado a **FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO VALE DO RIBEIRA – FCAVR – CÂMPUS DE REGISTRO DA UNESP**, neste ato representado pelo **DIRETOR do CÂMPUS DE REGISTRO, Prof. Dr. Luís Carlos Ferreira de Almeida**, de ora em diante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, de outro lado, _____,doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, abaixo qualificada, através de seu **representante legal** _____, tem justo e acordado o presente convênio que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Dados da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP – CAMPUS DE REGISTRO - FAC. CIENCIAS AGR. DO VALE DO RIBEIRA	
REPRESENTANTE LEGAL: Prof. Dr. Luís Carlos Ferreira de Almeida	
CARGO/FUNÇÃO: Diretor	
CNPJ/CGC: 48.031.918/0034-92	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTA
ENDEREÇO: Av. Nelson Brihi Badur, 430	
BAIRRO: Vila Tupy	**CEP:** 11900-000
CIDADE: Registro	**ESTADO:** SP
TELEFONE: (13) 3828.2900	**FAX:** (13) 3822-2309
E-MAIL: graduacao.registro@unesp.br	**SITE:** www.registro.unesp.br/

Dados da UNIDADE CONCEDENTE:		
RAZÃO SOCIAL: Município de Ilha Comprida		
NOME FANTASIA: PMIC		
REPRESENTANTE LEGAL (Diretor): Maristela Osório de Marques Cardona		
CARGO/FUNÇÃO: Prefeita Municipal		
CNPJ/CGC: 64.037.872/0001-07	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** Isenta	
ENDEREÇO: Avenida Beira Mar, 11.000		
BAIRRO: Balneário Meu Recanto		
CEP: 11.925-000	**CIDADE:** Ilha Comprida	**UF:** SP
TELEFONE: (13) 3842-7000	**FAX:**	
E-MAIL: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br	**SITE:** ilhacomprida.sp.gov.br	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TCE – Termo de Compromisso de Estágio:		
CARGO/FUNÇÃO: Prefeita		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I – Este Convênio tem por objetivo viabilizar, para os alunos regularmente matriculados em um dos Cursos de Graduação do Câmpus de Registro – UNESP, a realização de Estágio Obrigatório ou Não-obrigatório, tendo em vista os termos da Lei Federal nº 11.788/08, de 25/09/2008.

II – O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e analisados em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de constituir um instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sendo, portanto um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da Unidade Concedente, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TCE – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:

I – Para a realização do estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um TCE - Termo de Compromisso de Estágio entre o(a) ESTUDANTE, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/08, de 25/09/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – Estabelecer as condições para a realização dos estágios;

II – Celebrar TCE - Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III – Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VI – Zelar pelo cumprimento do TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

VII – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VIII – Manter estreito e permanente contato com a UNIDADE CONCEDENTE, diretamente envolvida com a execução deste Convênio, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto preconizado no objeto deste Convênio;

IX – Contratar SEGURO de acidentes pessoais nos casos de ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS, em favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágios concedidas;

X – Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio;

XI – Confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes, quando solicitado pela UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE:

I – Manter o necessário contato com a coordenação de estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios que possam ou venham contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto objeto deste convênio;

II – Contratar SEGURO de acidentes pessoais nos casos de ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS, em favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágios concedidas, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, quando este ônus não for suportado por Agente de Integração;

III – Celebrar TCE – Termo de Compromisso de Estágio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;

VI – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

IX – Proporcionar ao estagiário, experiências válidas para o curso, como do material para sua execução. ressalvada a autonomia científica desse trabalho;

X – Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

XI – Informar a Instituição de Ensino em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio ou, também, em casos de efetivações;

XII – Divulgar as vagas abertas para conhecimento dos estudantes e de interessados nas oportunidades de estágios;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

I – O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, a critério das partes.

II – A denúncia se fará mediante comunicação por escrito à outra convenente, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção, no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso;

III – As adições ou variações em qualquer cláusula deste Convênio que porventura sejam necessárias serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

I – Fica eleito o foro da cidade da Cidade de Registro/SP, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes do presente convênio não resolvidas no âmbito administrativo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

I - A realização do Estágio Obrigatório ou Não-obrigatório, por parte do estudante, bem como a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO e a UNIDADE CONCEDENTE, conforme previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008;

II – Os serviços prestados pelo estabelecido neste termo não acarretarão nenhum ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ESTUDANTES;

III – A realização de estágios nos Termos da Lei 11.788/08 aplica-se a estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável;

IV – Aplicam-se a este convênio, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Convênio, em duas vias, de igual teor e forma.

Registro, ____ de _____ de _____.

Prof. Dr. Luís Carlos Ferreira de Almeida
Diretor
Unesp- Câmpus de Registro

UNIDADE CONCEDENTE
Assinatura e Carimbo